

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 236, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

*Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe.*

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Quixabeira no **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE**, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções e princípios preconizados pela Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, visando a adoção de políticas, atividades e programas em comum visando a promoção do desenvolvimento sustentável, de forma a promover o bem-estar de forma socialmente justa e economicamente equilibrada, garantindo melhoria da qualidade de vida de toda a população acadêmica e do próprio Município..

Art. 3º. O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica – NBC-T, além de participar ativamente da execução e fiscalização, de acordo com as normas técnicas de contabilidade

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento anual do exercício de 2011, a modalidade de aplicação 71 - transferências a Consórcio Público, específica para atender aos repasses decorrentes de sua participação no consórcio público, devendo proceder às alterações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º. O Protocolo de Intenções, nesse ato, converte-se em Contrato de Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em 29 de junho de 2011.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL